

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2020

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de lanches às crianças a serem atendidas na Escola Vivencial de Trânsito – Transitólândia, do Departamento de Estrada de Rodagem do Distrito Federal, tudo conforme especificado no Edital e em seus anexos. Processo SEI nº 00113-00012403/2020-95. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 07 de outubro de 2020, com valor estimado de R\$ 212.662,80. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 18 de setembro de 2020

ANA HILDA DO CARMO SILVA

Diretora

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

**SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA IDOSO  
CONSELHO DE DIREITOS DO IDOSO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020**

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 16, de 29 de março de 2012, CONVOCA as entidades sem fins lucrativos com atuação no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa para a eleição dos representantes das entidades da sociedade civil organizada que comporão o Conselho dos Direitos do Idoso para a Gestão 2020/2022, na forma deste edital:

**1. DA ELEIÇÃO**

1.1.A eleição das organizações representativas da sociedade civil para o Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal - CDI/DF ocorrerá de acordo com a Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e com o presente Edital.

1.2.Participarão do processo de eleição as seguintes organizações representativas:

- Instituições de defesa de direitos do idoso;
- Instituições de ensino superior com programa de atendimento ao idoso;
- Associações de idosos;
- Centros de Convivência de Idosos;
- Instituições de longa permanência para idosos;
- Organizações de caráter técnico-científico com atuação na área do idoso.

1.2.1.As organizações representativas da sociedade civil deverão estar constituídas há, pelo menos, 03 anos e, em funcionamento regular há, pelo menos, 02 anos.

1.2.2.As organizações representativas da sociedade civil deverão indicar representantes que tenham disponibilidade de comparecer às Reuniões Ordinárias do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, que ocorrerão uma vez ao mês conforme calendário aprovado pela Plenária, às Reuniões das Comissões Permanentes, conforme calendário de reuniões aprovado pela Resolução nº 89, de 02 de fevereiro de 2017, bem como às Reuniões Extraordinárias, fiscalizações e demais eventos organizados por este órgão.

1.2.3.As organizações representativas da sociedade civil deverão dispensar os seus representantes de suas atividades sempre que estas coincidam com o calendário das Reuniões e eventos descritos no item 1.2.2, a fim de que estes possam cumprir com as atribuições inerentes à função de Conselheiros do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, previstas na Resolução nº 16, de 29 de março de 2012, que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno deste órgão.

1.3.O processo de eleição será conduzido pela Comissão Eleitoral, constituída pela Resolução nº 154, de 21 de setembro de 2020, do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal.

**2. DO REGISTRO E HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL**

2.1.Será considerada qualificada a participar da Assembleia de Eleição a instituição que apresentar a seguinte documentação:

- Formulário próprio devidamente preenchido e dirigido à Comissão Eleitoral do CDI/DF, de acordo com o modelo anexo;
- Cópia do Estatuto Social registrado em cartório;
- Cópia da Ata de Eleição da Diretoria atual;
- Cópia do documento de identidade e CPF do dirigente da instituição;
- Cópia do documento de identidade e CPF dos indicados a conselheiros titular e suplente;
- Comprovação do tempo de funcionamento, consoante item 1.2.1 deste edital;
- Alvará de funcionamento;
- Certidões negativas originais da justiça federal e estadual, cível e criminal, dos membros da Diretoria Executiva e dos indicados a conselheiros titular e suplente;
- Relatório sintético das atividades desenvolvidas na área do envelhecimento, no último ano.

A entidade poderá de modo complementar, apresentar folder, jornais, publicações que demonstrem as atividades realizadas.

2.1.1.As entidades representativas dos segmentos instituições de longa permanência para idosos, centros de convivência para idosos e associações de idosos deverão comprovar o devido registro no CDI/DF.

2.1.2.As organizações da sociedade civil podem participar do processo eleitoral independentemente do tempo de mandato no CDI/DF, sendo que seus representantes terão mandato de 2 anos, permitida somente uma recondução por igual período.

2.1.3.A entidade somente poderá concorrer em uma das áreas de atuação descritas no item 1.2, a qual deverá estar prevista nas finalidades estabelecidas no seu Estatuto.

2.1.4.A documentação completa deverá ser enviada em formato PDF para o e-mail: [cdi@sejus.df.gov.br](mailto:cdi@sejus.df.gov.br), até às 17 horas do dia 14 de outubro de 2020.

2.1.5.Os documentos apresentados para qualificação serão analisados pela Comissão Eleitoral que emitirá certidão de habilitação para o processo de eleição, no dia 21 de outubro de 2020, publicada no site da SEJUS/DF.

2.1.6.Eventual impugnação ao indeferimento da habilitação da instituição deverá ser encaminhada formalmente para o e-mail: [cdi@sejus.df.gov.br](mailto:cdi@sejus.df.gov.br) para a Comissão Eleitoral no prazo de até 02(dois) dias a contar da data de divulgação do resultado, até 23 de outubro de 2020, consoante calendário anexo.

2.1.7.A divulgação de eventuais impugnações deverá ocorrer até o dia 28 de outubro de 2020, publicada no site da SEJUS/DF, conforme calendário no ANEXO I.

**3. DO PROCESSO ELEITORAL**

3.1.Os representantes da sociedade civil organizada no CDI/DF serão eleitos em Assembleia a ser realizada por videoconferência, através do CISCO WEBEX, no dia 04 de novembro de 2020, às 14h.

3.2. A assembleia será conduzida pela Comissão Eleitoral, sob a presidência da coordenadora da citada comissão, a conselheira Geovania Maria Gonçalves Soares, representante do Instituto Integridade- Lar dos Velhinhos Maria Madalena.

3.3. Os representantes da sociedade civil organizada no CDI/DF serão eleitos dentre as instituições qualificadas que atuem nas seguintes áreas e de acordo com a seguinte distribuição de vagas:

- Instituições de defesa de direitos do idoso – 01 vaga;
- Instituições de ensino superior com programa de atendimento ao idoso – 01 vaga;
- Associação de idosos – 01 vaga;
- Centro de Convivência de Idosos – 01 vaga;
- Instituições de longa permanência para idosos – 02 vagas;
- Organizações de caráter técnico-científico com atuação na área do idoso – 02 vagas.

3.4. A entidade qualificada a participar dessa assembleia será representada por seu presidente ou, na impossibilidade de seu comparecimento, pelo vice-presidente ou por representante designado mediante instrumento público ou particular com firma reconhecida com poderes específicos para fins desta Eleição.

3.5. O representante de uma entidade habilitada não poderá representar outra entidade que esteja concorrendo a assento no CDI/DF.

3.6. Cada entidade candidata terá 03(três) minutos para apresentar sua entidade e expor os motivos pelos quais pretende fazer parte do CDI/DF.

3.7. O representante da entidade deverá votar em cada um dos segmentos especificados no item 3.3 e em tantas entidades quanto forem o número de vagas de cada área de atuação.

3.8. Os votantes terão um prazo máximo de 03 (três) minutos para enviar seu voto de forma virtual, através do um aplicativo de mensagens WHATSAPP, fazendo assim o processo de escolha das 08 (oito) entidades da sociedade civil, dentre as habilitadas de acordo com a área de atuação.

3.9.Será considerada eleita a entidade que receber o maior número de votos em cada área de atuação e de acordo com o número de vagas estabelecido no item 3.3 deste Edital.

3.10. No caso de empate no número de votos, que impossibilite o preenchimento da (s) vaga(s) em cada área de atuação, a Comissão Eleitoral deverá observar os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

- Tempo de serviço;
- Experiência na área;
- Qualificação profissional.

3.11. Terminada a votação e a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral lavrará Ata com os resultados finais para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

**4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1.Os representantes titulares e suplentes, governamentais e da sociedade civil, tomarão posse na 10ª Reunião Ordinária do CDI/DF, no dia 02 de dezembro de 2020, após a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal das designações pelo Governador do Distrito Federal.

4.2. A gestão do colegiado 2020-2022 iniciará no dia 02 de dezembro de 2020 e terminará em 02 de dezembro de 2022.

4.3. Após a supracitada publicação, o novo colegiado será convocado em caráter extraordinário para a composição das comissões permanentes.

4.4. A participação das entidades da sociedade civil no processo eleitoral correrá com ônus para os próprios interessados.

4.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

ANTONIA LUCIA GUIMARÃES DE AGUIAR

Presidente do Conselho

## ANEXO I

## CALENÁRIO ELEITORAL

## DATA EVENTO

- 14/10/2020 - Data limite para registro (apresentação de documentação)  
 21/10/2020 - Divulgação da relação das entidades habilitadas, publicada no site da SEJUS/DF  
 23/10/2020 - Data limite para apresentação de impugnação  
 28/10/2020 - Divulgação da análise das impugnações, publicada no site da SEJUS/DF  
 04/11/2020 - Assembleia de eleição

## ANEXO II

## FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO – 2020/2022

À Comissão Eleitoral do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal

## I – DADOS DA ORGANIZAÇÃO

- 1.Nome:.....  
 2.Endereço:.....  
 3.Telefone:.....  
 4.Celular:.....  
 5.Email:.....

## II – DADOS DO DIRIGENTE

- 1.Nome:.....  
 CI nº:..... CPF nº:.....  
 2.Profissão:.....  
 3.Telefone/celular:.....

## III – SEGMENTO

- Instituições de defesa de direitos do idoso;  
 Instituições de ensino superior com programa de atendimento ao idoso;  
 Associação de idosos;  
 Centro de Convivência de Idosos;  
 Instituições de longa permanência para idosos;  
 Organizações de caráter técnico-científico com atuação na área do idoso.

A instituição acima qualificada requer HABILITAÇÃO para participar da eleição dos representantes da sociedade civil no CDI/DF, e indica, como TITULAR (nome).....

portador da CI nº..... CPF nº..... e SUPLENTE (nome).....

.....portador da CI nº..... CPF nº..... anexando a documentação pertinente e assumindo inteira responsabilidade, civil e criminal, pelas informações prestadas.

Pede deferimento. Brasília, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

## INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

1. PROC.: 00015-00012963/2020-30

## NOTIFICAÇÃO

## DADOS DO FORNECEDOR

NOME: LUADI COMÉRCIO ELETRÔNICO EIRELI (LUDISHOP)

CNPJ: 23.796.817/0001-13

Endereço: Rua CONCEIÇÃO DE MONTE ALEGRE, 107, TORRE B, 10 ANDAR,

CONJUNTO 101 B, CIDADE MONÇÕES

Cidade/UF: SÃO PAULO/SP

CEP: 04.563-060

Resumo dos Fatos: Teor do Ofício 581/2020, da 4ª PRODECON/MPDFT e cópia de manifestação de consumidor anexada (44962590) e despacho de instauração do processo administrativo por ato de ofício (45155676), que noticiam que a reclamada - LUADI COMÉRCIO ELETRÔNICO EIRELI (LUDISHOP) - possivelmente se eximiu do cumprimento de oferta anunciada de aparelho celular, quando deixou de cumprir o prazo de entrega estipulado de tal produto ao consumidor Sr. Luis Fernando Matricardi Rodrigues e, não possibilitou meios de solução para pedido de cancelamento do contrato de venda realizada, com provável desrespeito a direito coletivo dos consumidores.

Dispositivos legais aplicáveis: artigo 13, I e VI, do Decreto 2.181/1997.

2. PROC.: 00015-00012630/2020-19

## NOTIFICAÇÃO

## DADOS DO FORNECEDOR

NOME: AUTO GIRO MULTIMARCAS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 30.543.625/0001-60

(situação cadastral baixada - 45893707)

Resumo dos Fatos: Teor do Ofício 463/2020, da 4ª PRODECON/MPDFT (44654434) e documentos anexos, que noticia que a reclamada - AUTO GIRO MULTIMARCAS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, - possivelmente adulterou o hodômetro do veículo FIAT PÁLIO JIE - 2095, com posterior venda ou exposição a venda do veículo, cujo comprador e suposta vítima é o Sr. DEUZIMAR DANTAS DE FARIAS.

Dispositivos legais aplicáveis: artigo 18 caput, § 6o, II e artigo 39, IV, do Código de Defesa do Consumidor.

Ficam as empresas qualificadas NOTIFICADAS para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, defesa escrita em relação aos fatos notificados, nos termos do artigo 42 do Decreto Federal nº 2181/97.

Sendo pessoa jurídica, o fornecedor deverá juntar o ato constitutivo da empresa com o respectivo CNPJ e carta de preposição; sendo pessoa física, documentos pessoais (RG, e CPF). A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR JUNTO À DEFESA A "DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ANUAL, CONFORME ARTIGO 4o DA PORTARIA No 03, DE 04 DE JULHO DE 2011 DO IDC/PROCON/DF.

Decorrido o prazo, esse órgão apreciará de forma definitiva a fundamentação do Ato de Ofício, para efeito de sua inclusão nos Cadastros Distrital e Nacional da Reclamação fundamentada, nos termos do art. 44 da lei nº 8078/90, prosseguindo o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2181/97.

1. PROC.: 00015-00006686/2020-26

## NOTIFICAÇÃO

## DADOS DO FORNECEDOR

NOME: FPP TAGUATINGA II COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (Farmácia Precinho Popular)

CNPJ: 34.579.861/0001-98

Endereço: Q C 12 AREA ESPECIAL PARA CINEMA, LOJA 2A, TAGUATINGA CENTRO

Cidade/UF: BRASÍLIA-DF

CEP: 72.010-120

Resumo dos Fatos: Teor do Despacho de Instauração de Ato de Ofício, de 31 de março de 2020 (id 37922922), a respeito de possível abusividade nos preços das máscaras de proteção respiratória individual no período de combate ao COVID-19, sem anterior aumento significativo na precificação destes produtos essenciais ao enfrentamento da emergência de saúde pública.

Dispositivos legais aplicáveis: artigo 39, X, da Lei 8.078/1990.

2. PROC.: 00015-00007213/2020-46

## NOTIFICAÇÃO

## DADOS DO FORNECEDOR

NOME: EDEFARMA DROGARIA E PERFUMARIA EIRELI (Farmácia Popular do Trabalhador)

CNPJ: 28.487.207/0001-51

Endereço: QUADRA 1 CONJUNTO 1 LOTE 29, SETOR LESTE - VILA ESTRUTURAL

Cidade/UF: BRASÍLIA-DF

CEP: 71.261-015

Resumo dos Fatos: Teor do Despacho de Instauração de Ato de Ofício, de 17 de abril de 2020 (38816628), a respeito de possível abusividade nos preços de máscaras no período de combate ao COVID-19, sem anterior aumento significativo na precificação destes produtos essenciais ao enfrentamento da emergência de saúde pública.

Dispositivos legais aplicáveis: artigo 39, X, da Lei 8.078/1990.

Ficam as empresas qualificadas NOTIFICADAS para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, defesa escrita em relação aos fatos notificados, nos termos do artigo 42 do Decreto Federal nº 2181/97, bem como juntar as notas de compra e venda dos referidos itens no período de 1 de fevereiro até a data de recebimento da Notificação 126/2020.

Sendo pessoa jurídica, o fornecedor deverá juntar o ato constitutivo da empresa com o respectivo CNPJ e carta de preposição; sendo pessoa física, documentos pessoais (RG, e CPF).

Decorrido o prazo, esse órgão apreciará de forma definitiva a fundamentação do Ato de Ofício, para efeito de sua inclusão nos Cadastros Distrital e Nacional da Reclamação fundamentada, nos termos do art. 44 da lei nº 8078/90, prosseguindo o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2181/97.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

Diretor-Geral

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

## COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

## EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Diretora de Suporte ao Negócio da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, em atenção à solicitação da Superintendência de Operação e Manutenção de Redes Centro-norte - PAN, com a instrução da Superintendência de Logística - SLG, substanciadas no Parecer nº606/2020- PRJ, e com fulcro no Artigo 29, inciso II, da Lei nº13.303/2016, e no Artigo 121, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB - RILC, AUTORIZA a contratação, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, da empresa SANESOLUTI COMERCIO DE INSTRUMENTACAO E CONTROLE LTDA., CNPJ: 22.538.071/0001-85, para aquisição de equipamento de monitoramento de pressão e vazão (datalogger), conforme quantidades, especificações e condições constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial. Nota de Empenho: nº 2877/2020; Data: 21/09/2020; Valor da Nota/Contratação: R\$ 25.740,00 (vinte e cinco mil setecentos e quarenta reais). Prazo de entrega: 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. AUTORIZAÇÃO: 17/09/2020 – Roberta Alves Zanatta – Diretora de Suporte ao Negócio. RATIFICAÇÃO: 18/09/2020, DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORRÊA – Presidente.